



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -
SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

22/01/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

032/25

Interessado: VEREADOR MARCOS CARVALHO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 22 de janeiro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Declara Patrimônio Histórico Cultural de Natureza Material do Município de Anápolis a Banda Lira de Prata de Santana, e dá outras Providência.



Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Em 02/02/2025

Presidente

PROFESSOR
MARCOS
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.
Vereador Professor Marcos Carvalho

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A BANDA LIRA DE PRATA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído como Patrimônio Histórico Cultural de Natureza Imaterial da população anapolina a “Banda Lira de Prata de Santana”, inscrita no CNPJ nº 01.067.479/0001-46;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura adotará os atos necessários ao integral cumprimento desta lei.

Art. 3º. Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 22 de janeiro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

Formada em 1951, nos corredores do Colégio Estadual José Ludovico de Almeida, a Banda Lira de Prata tornou-se um patrimônio vivo de Anápolis e sua história mostra tanto a evolução da música, através dos tempos, quanto do crescimento da cidade, a qual hoje conta com músicos efetivos, realizando apresentações por diversas partes do Estado.

Do criador e primeiro maestro, Benedito Pereira da Silva, o maestro Ditinho, ao atual maestro, Dyellyngton dos Santos, a Banda Lira de Prata de Santana, entre 1951 e 1961, era composta por músicos voluntários.

A partir desta data, a Banda passou por iniciativa do prefeito da época, Jonas Duarte, a qual passou a ser mantida pelo Município, ganhando *status* de banda, com recursos financeiros próprios.

Atualmente, os 27 componentes da Banda são músicos profissionais e remunerados pelo erário, sendo a principal forma de ingresso é por concurso público.

É cediço que o Patrimônio Imaterial é transmitido por gerações e tem como objetivo a interação com sua natureza e história, gerando o sentimento de identidade, continuidade e pertencimento.

Nesse sentido, por meio deste expediente, venho pedir apoio aos dignos pares, para tornar a “Banda Lira de Prata de Santana” patrimônio histórico cultural de natureza imaterial do município de Anápolis.

Sala de Sessões, aos 22 de janeiro de 2025.


PROFESSOR MARCOS
Vereador



000004

Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

CERTIDÃO N° 25/2025

IDENTIFICAÇÃO: 32/2025

EMENTA: Declara Patrimônio Histórico Cultural Imaterial a Banda Lira de Prata de Santana.

AUTOR: Professor Marcos Carvalho

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila L. Reis
Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Isaac Victor Oliveira de Souza
Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo

Protocolo

Recebi via em: ___/___/___

Recebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Gerardo Queiroz do Sindicato

EM 11 / 2 / 2008

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária 32/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A BANDA LIRA DE PRATA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, de autoria do vereador professor Marcos Carvalho, que declara patrimônio histórico cultural de natureza imaterial do município de Anápolis a Banda Lira de Prata de Santana, e dá outras providências.

A análise do presente projeto é pautada na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 32/2025, que declara patrimônio histórico cultural de natureza imaterial do município de Anápolis a Banda Lira de Prata de Santana.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Destaca-se a relevância do tema, considerando o valor cultural da Banda Musical da Prefeitura, que celebra 73 anos de existência. Ademais, sua importância no âmbito municipal é indiscutível, preenchendo os requisitos normativos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A única refere-se à inclusão do artigo 3º no projeto, a qual se revela desnecessária, visto que a definição do patrimônio cultural imaterial não demanda explicação técnica no contexto.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025.

É o parecer.

Anápolis, 11 de fevereiro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Adenilton Coelho de Souza
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Divino Antônio da Silva
Vereador



Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 11 de fevereiro de 2025
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Seliane da SCS

EM 13,02,28

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 032/25.
Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A BANDA LIRA DE PRATA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do Vereador Professor Marcos Carvalho que “Declara patrimônio histórico cultural de natureza imaterial do município de Anápolis a banda lira de prata de Santana, e dá outras providências.”.

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, sendo ela (s) Comissão Constituição, Justiça e Redação a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 13 de Setembro de 2025.

Seiziane Maria dos Santos
Vereador(a) Relator(a)
Seiziane Maria dos Santos
VEREADORA

Marcos A. de Carvalho Rosa
Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

Divino Antônio da Silva
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 13/09/2025

Presidente





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 32/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

() SÍMBOLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

() MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

() FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA

() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[] ALEX MARTINS

[] DOMINGOS PAULA

[] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[] ANANIAS JÚNIOR

[] DR. JOSÉ FERNANDES

[] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[] ANDREIA REZENDE

[] FREDERICO GODOY

[] REAMILTON DO AUTISMO

[] CABO FRED CAIXETA

[] JAKSON CHARLES

[] RIMET JULES

[] CAPITÃ ELIZETE

[] JEAN CARLOS

[] SELIANE DA SOS

[] CARLIM DA FEIRA

[] JOÃO DA LUZ

[] THAÍS SOUZA

[] CLEIDE HILARIO

[] LEITÃO DO SINDICATO

[] WEDERSON LOPES

[] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA

[] LUZIMAR SILVA

CRUZ/ CORINTHIANS

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 15

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 15

Aprovado em 1ª votação

Em 11 / 03 / 2025

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 32/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SÍMBOLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS

[F] DOMINGOS PAULA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[F] ANANIAS JÚNIOR

[F] DR. JOSÉ FERNANDES

[X] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[P] ANDREIA REZENDE

[F] FREDERICO GODOY

[F] REAMILTON DO AUTISMO

[F] CABO FRED CAIXETA

[F] JAKSON CHARLES

[F] RIMET JULES

[F] CAPITÃ ELIZETE

[F] JEAN CARLOS

[X] SELIANE DA SOS

[F] CARLIM DA FEIRA

[F] JOÃO DA LUZ

[X] THAÍS SOUZA

[F] CLEIDE HILARIO

[X] LEITÃO DO SINDICATO

[F] WEDERSON LOPES

[X] DIVINO ANTÔNIO DO SANTA
CRUZ/ CORINTHIANS

[F] LUZIMAR SILVA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 17

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 17

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 12 / 03 / 25

Presidente